



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

LEI Nº 95/2001

Ementa: Institui e regulamenta a contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, a qual incidirá sobre usuários, residentes e ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos pelos serviços de Iluminação Pública.

Art. 2º - A contribuição ou a outra denominação que venham a ter idênticos recolhimentos em função de norma regulamentadora Federal, será cobrada por contribuinte, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor referencia de 1.000Kwh de acordo com a seguinte tabela:

I – consumidores residenciais:

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Consumidores até 30kwh	1,00	0,49
Consumidores de 31 a 50 kwh	3,00	1,47
Consumidores de 51 a 100 kwh	5,00	2,45
Consumidores de 101 a 150 kwh	7,00	3,44
Consumidores de 151 a 300 kwh	10,00	4,91
Consumidores de 301 a 500 kwh	20,00	9,82
Consumidores de 501 a 1.000 kwh	25,00	12,27
Consumidores acima de 1.000 kwh	30,00	14,73



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stº. Cruz da B. Verde – PE

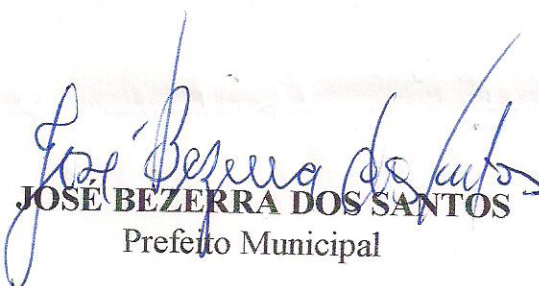
II – Consumidores comerciais e industriais:

FAIXA DE CONSUMO KWH	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
Consumidores até 30kwh	2,00	0,98
Consumidores de 31 a 50 kwh	6,00	2,95
Consumidores de 51 a 100 kwh	10,00	4,91
Consumidores de 101 a 150 kwh	14,00	6,87
Consumidores de 151 a 300 kwh	20,00	9,82
Consumidores de 301 a 500 kwh	40,00	19,64
Consumidores de 501 a 1.000 kwh	50,00	24,55
Consumidores acima de 1.000 kwh	60,00	29,45

Art. 3º - Fica o município de Santa Cruz da Baixa Verde, autorizado a celebrar Convênio com a CELPE, visando operacionalizar as disposições da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2002.


JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal